PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 35/75

SÚMULA: Concede novo prazo à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para início e / conclusão da obra de que trata a Lei nº/ 16/72 de 25/05/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º – É concedido à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei para dar início à construção do novo Núcleo Habitacional Popular desta cidade, de que trata a Lei nº 16/72 de 25/05/72, e 2 (dois) anos para concluí-lo, sob pena de reversão do imóvel / doado ao patrimônio Municipal.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de setembro de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

22 09 75

GERVAL ROSS
Diretor em exercício do Deptº Administração.

PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 035/75